

# **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE**

Casa Vereador Cícero Cintra

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

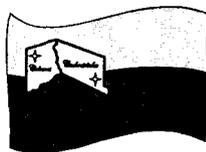
Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.523/0001-18, sediada na Rua Alexandre Protásio, nº 64, Centro, Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, representada neste ato por sua Presidente a Sra. **SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 8.282.383 SDS/PE e no CPF nº 311.346.534-68, domiciliada na Avenida Boa Vista, nº 920, bairro, Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco; e a Empresa **CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 29.185.328/0001-01, com endereço a Av. Serena, 429, Bloco 03, Apt 04, Indianópolis, Caruaru/PE, neste ato representado pela sócia a Sra. Ana Carolina Alves da Silva, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 41.704, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos dos princípios da Administração Pública e da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº 002/2018, Convite nº 002/2018, e pelas cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica Legislativa à Câmara Municipal de Cachoeirinha-PE.

Os atendimentos às consultas formuladas deverão realizar-se da seguinte forma:

- a) O profissional responsável ou empresa contratada para prestar a assessoria colocará a disposição da Câmara, no horário comercial, plantão de consultas;
- b) O profissional prestador de serviços de consultoria e/ou seus auxiliares deverão comparecer à Câmara, sempre que for solicitada a sua presença, com



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE**

Casa Vereador Cícero Cintra

agendamento prévio. Poderá constar do instrumento convocatório o número de visitas mensais que integram o custo da contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), mensalmente, perfazendo um valor global de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. A prestação de serviços terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, até o período de 12 (doze) meses.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

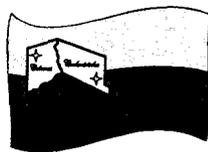
4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2018.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente com moeda corrente, através de transferência na conta da CONTRATADA, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

5.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE**

Casa Vereador Cícero Cintra

5.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e Previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

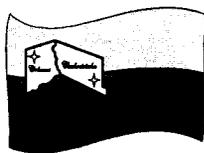
6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato.
- b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços.
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços.
- f) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato em seu escritório ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta;
- b) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE**

Casa Vereador Cícero Cintra

d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

e) O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISAO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80, da Lei de Licitações, podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes mediante iniciativa por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do ato de rescisão.

## **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

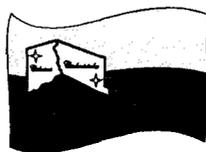
10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE**

Casa Vereador Cícero Cintra

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

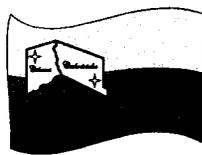
12.2. Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste, aplicável até o 100º dia, elevando-se a 20% (cinco por cento) em caso de reincidência.

12.3. Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeirinha - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



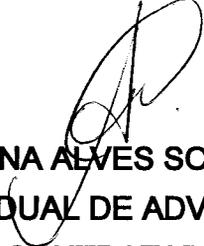
# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE

Casa Vereador Cícero Cintra

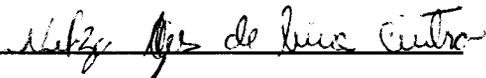
E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cachoeirinha, 25 de maio de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRINHA  
SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER  
CONTRATANTE

  
CAROLINA ALVES SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

- 01-  - CPF 945 307 184 68.
- 02-  - CPF 944.195.586.95